

CONVÊNIO
CIESPJUCESP PROTOCOLO
2.356.869/25-6**STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO –
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ nº 22.121.209/0001-46

NIRE 35.229.037.746

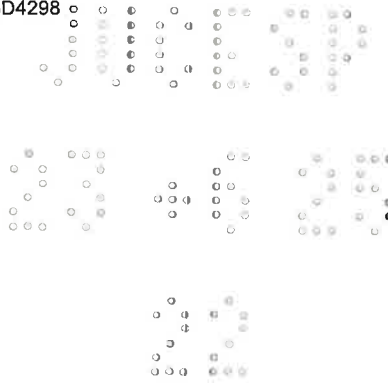
**19ª Alteração de Contrato Social
datada de 29 de abril de 2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED**, sociedade constituída e existente sob as leis da Irlanda, com sede na cidade de Dublin 1, Irlanda, em IFSC 25-28 North Wall Quay, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.599.516/0001-74 ("**Stripe Payments**"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 132.929.988-40 e na OAB/SP sob o nº 180.624, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, 2.300, conjunto 11, Jardins, CEP 01418-200; e

(b) **STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.300, conjunto 11, Parte A, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.297.231/0001-11, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.237.692.090 ("**Stripe Participações**"), neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, acima qualificado;

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade

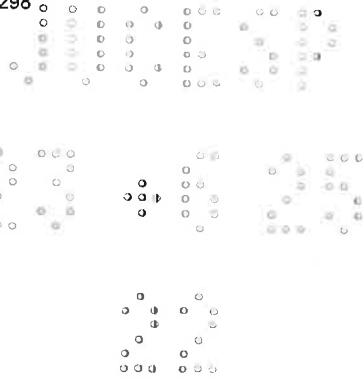


limitada, organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.121.209/0001-46 ("**Sociedade**"), com seu contrato social ("**Contrato Social**") registrado na JUCESP sob o NIRE 35.229.037.746, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

1. REELEIÇÃO DE DIRETORES

1.1. Decidem as sócias, por unanimidade, reeleger os seguintes diretores da Sociedade para um novo mandato de 2 (dois) anos: (i) Sr. **Mario Afonso Penna Kamnitzer Braz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11697507-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.304.867-21, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade; (ii) Sr. **Rodrigo Soares Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.178.940-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.080.867-35, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor de Riscos e Compliance da Sociedade; (iii) Sra. **Luiza Vaccaro Mello Machado**, solteira, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 34.484.174-1, inscrita no CPF sob o nº 433.185.318-71, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretora de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo da Sociedade; e (iv) Sr. **Caio Messina Olaio Corcione Meneguetti**, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.707.048-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 393.056.588-90, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro nº 241, Bela Vista, CEP 01332-0, para o cargo de Diretor de Ouvidoria da Sociedade.

1.2. Os administradores reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação



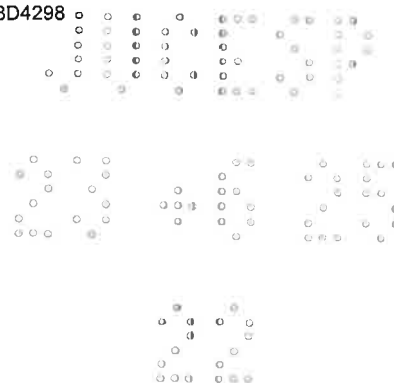
criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. A sócia Stripe Payments, acima qualificada, titular de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere à sócia Stripe Participações, acima qualificada, a totalidade das quotas supracitadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Em função da presente cessão e transferência, Stripe Participações passa a deter 88.699.931 (oitenta e oito milhões, seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e trinta e uma) quotas da Sociedade, representando a totalidade do capital social da Sociedade.

2.2. Como consequência do disposto acima, Stripe Participações passa a ser, a partir desta data, a única sócia da Sociedade. Assim, a Sociedade permanecerá como uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

2.3. Ato contínuo, a única sócia resolve alterar a Cláusula 5 do Contrato Social, a qual passa a vigorar conforme a seguinte nova redação:



“Cláusula 5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.699.931,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), dividido em 88.699.931 (oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, a única sócia resolve consolidar o Contrato Social, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

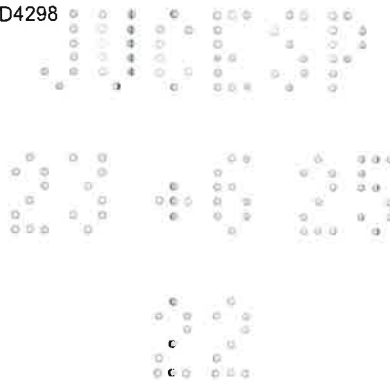
Cláusula 1. A Sociedade tem a denominação de Stripe Brasil Soluções de Pagamento – Instituição de Pagamento Ltda.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a prestação de atividades como instituição de pagamentos nas modalidades indicadas pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos serviços de pagamento de:
 - (i) credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento;
 - (ii) administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento;
 - (iii) desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações dos sistemas da Sociedade ou de terceiros;
 - (iv) instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; e
 - (v) execução de remessa de fundos;
- (b) a prestação de qualquer serviço (incluindo consultoria, serviços de desenvolvimento de negócios, assistência comercial, promoção e outros serviços relacionados), relativo ao desenvolvimento e licenciamento de softwares relacionados à atividade de meios de pagamento;
- (c) a realização de quaisquer operações comerciais ou financeiras, de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligadas às atividades descritas nos itens "(a)" e "(b)" acima, ou a qualquer atividade similar ou conexa;



(d) atuar na atividade de facilitação e de coleta de pagamentos internacional, observadas as regras e procedimentos que governam a prestação desse tipo de serviço entre pagadores e recebedores;

(e) desenvolvimento de outras atividades complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Sociedade; e

(f) a participação em qualquer empreendimento ou sociedade já constituída ou a ser constituída, especialmente por meio da constituição de novas sociedades (incluindo *joint ventures*), realização de aportes de capital, celebração de contratos de fusão, incorporação ou parceria.

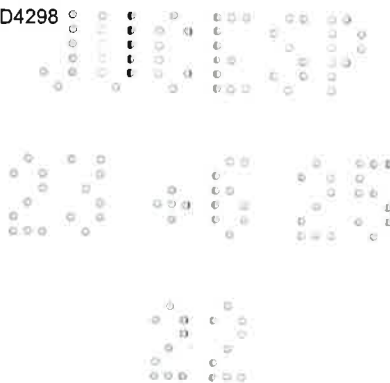
Parágrafo único. É vedado à Sociedade prestar serviço que seja privativo a instituições financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor da República Federativa do Brasil.

DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.699.931 (oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), dividido em 88.699.931 (oitenta e oito milhões, seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia **STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**



Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 7. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 8. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quórum não estiver

expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 2º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

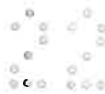
Parágrafo 3º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Cláusula 9. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre (a) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício; (b) a destinação do lucro líquido do exercício; e (c) a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por carta registrada ou protocolada, em que constem expressamente as matérias objeto da reunião. A reunião, no entanto, será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria em questão e poderá ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que os sócios decidam por bem utilizar.

Parágrafo 1º. A reunião será previamente convocada por qualquer sócio ou administrador, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.



Cláusula 10. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 3º. Cópia da ata será apresentada à Junta Comercial para arquivamento, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que solicitar.

Cláusula 11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, os sócios deverão deliberar acerca das seguintes matérias:

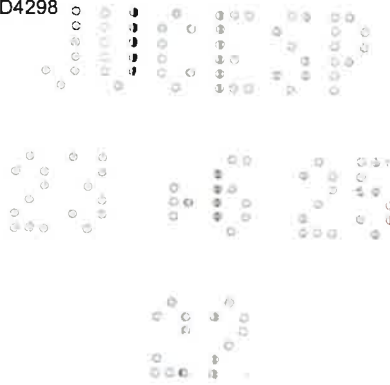
- (a) qualquer alteração ao presente Contrato Social;
- (b) a designação e a destituição dos administradores da Sociedade, bem como a fixação de sua remuneração;
- (c) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (d) a transformação do tipo societário da Sociedade;

- (e) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Sociedade;
- (f) a solução de conflitos de interesses entre os membros da administração da Sociedade;
- (g) aprovação, definição ou alteração de princípios, políticas e diretrizes relativas à governança da Sociedade;
- (h) celebração de, ou alterações substanciais a, contratos celebrados com qualquer sócio ou controlador direto ou indireto da Sociedade, ou com qualquer outra sociedade sob controle em comum de tais sócios ou controladores diretos ou indiretos da Sociedade;
- (i) a celebração de qualquer negócio, transação ou contrato com qualquer sócio ou administrador da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, ou com qualquer membro direto da família de tal pessoa, ou com qualquer sociedade, associação ou outra entidade de que essa pessoa ou membro da família seja administrador ou sócio, ou em que essa pessoa ou membro da família tenha a propriedade, participação econômica ou de outra forma controle ou participe;
- (j) qualquer ato substancial além do comum no curso dos negócios da Sociedade, ou qualquer negócio substancial não relacionado com as operações atuais da Sociedade
- (k) a instauração de, ou a celebração de acordo em, qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (l) qualquer financiamento ou endividamento da Sociedade envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em um único evento ou em uma série de eventos em um período de 12 (doze) meses;

- (m) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- (n) a celebração de qualquer contrato comercial fora do curso normal dos negócios, seja em uma única operação ou em uma série de operações, interligadas ou não, em um período de 12 meses, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (o) a concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Sociedade, individualmente ou em conjunto, em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (p) redução ou aumento do capital social da Sociedade, incluindo a entrada de novo quotista por meio da subscrição de nova quotas em aumento do capital social;
- (q) a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Sociedade, de participações societárias, no país ou no exterior, ou participação da Sociedade em qualquer consórcio, parceria ou *joint ventures*; e
- (r) qualquer reorganização ou operação societária envolvendo a Sociedade, bem como mudanças na sua estrutura de capital, tais como, mas não se limitando a operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação ou fusão, grupamento ou desdobramento de quotas.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12. A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, designados pelos sócios.



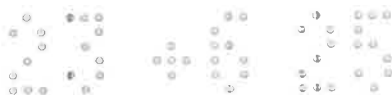
Parágrafo 1º. A designação dos diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja totalmente integralizado.

Parágrafo 2º. Os diretores serão designados pelos sócios por meio de Alteração ao Contrato Social a ser devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, que valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 3º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável. Os diretores deverão continuar em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo 4º. O prazo dos mandatos dos diretores é de até 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 5º. A Sociedade é administrada pelo Sr. **Mario Afonso Penna Kamnitzer Braz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11697507-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.304.867-21, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade; pelo Sr. **Rodrigo Soares Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.178.940-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.080.867-35, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor de Riscos e Compliance da Sociedade; pela Sra. **Luiza Vaccaro Mello Machado**, solteira, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 34.484.174-1, inscrita no CPF sob o nº 433.185.318-71, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretora de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo da Sociedade; e pelo Sr. **Caio Messina Olaio Corcione**



Meneguetti, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.707.048-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 393.056.588-90, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro nº 241, Bela Vista, CEP 01332-0, para o cargo de Diretor de Ouvidoria, que deverão permanecer nestes cargos até a posse dos seus substitutos que forem eleitos na Reunião Anual de Sócios a ser realizada no ano de 2027.

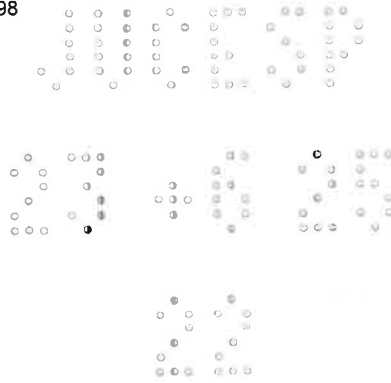
Parágrafo 6º. As atribuições dos Diretores da Sociedade poderão ser distribuídas entre eles, desde que respeitadas as disposições deste Contrato Social, bem como as vedações previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil, e que a atribuição não resulte em conflito de interesse.

Cláusula 13. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos membros da Diretoria. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo 3º. Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

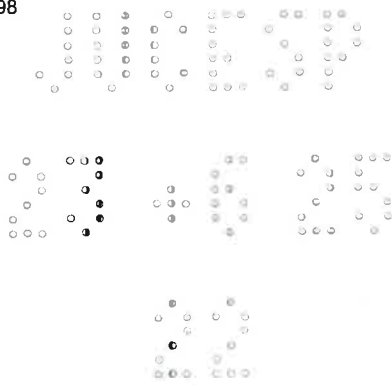


Cláusula 14. Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato Social, compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social e as atribuições exclusivas dos sócios, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) expedir regimentos internos, regulamentos, políticas, manuais e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade;
- (c) aprovar mudanças nas políticas contábeis da Sociedade;
- (d) selecionar ou dispensar os auditores da Sociedade;
- (e) determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliá-los no exercício de suas atribuições, assim como definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva; e
- (f) deliberar sobre a solução de incidentes operacionais relevantes.

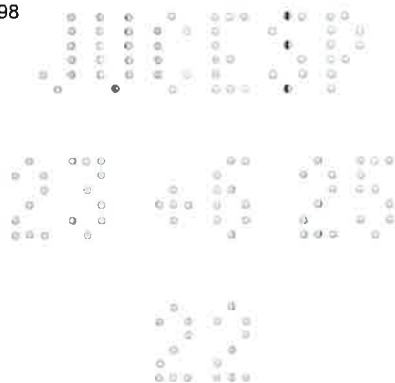
Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (b) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria;



- (c) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (d) tomar as decisões de sua alçada;
- (e) propor aos Diretores as políticas e normas referentes às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e assessorar na matéria de sua competência, bem como movimentar, em conjunto com os Diretores, contas correntes bancárias, efetuar ordens de pagamento e demais movimentações bancárias;
- (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Sociedade na área administrativa financeira;
- (g) promover a uniformização dos procedimentos administrativos na execução dos serviços;
- (h) promover o disciplinamento da aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais;
- (i) promover e manter o cadastramento e identificação física de bens patrimoniais da Sociedade, e os registros cartorários referentes aos bens imóveis;
- (j) promover a programação e o controle das atividades financeiras, contábeis e de tesouraria; e
- (k) promover a elaboração, revisão e consolidação das estimativas orçamentárias dos órgãos competentes da Sociedade, convertendo-as no orçamento geral de receita e despesa.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Riscos e Compliance, além de outras atribuições que



Ihe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) analisar e aprovar a Política de Governança da Sociedade;
- (b) determinar e monitorar a implementação dos modelos de gestão de riscos, bem como analisar e aprovar as estratégias e a Política de Gerenciamento de Riscos da Sociedade, com vistas a analisar sua compatibilidade com os objetivos da Sociedade e condições do mercado;
- (c) analisar e aprovar o Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;
- (d) analisar os relatórios anuais de implementação do Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;
- (e) analisar a aprovar a Política de Segurança Cibernética da Sociedade;
- (f) analisar e aprovar a Política de Compliance da Sociedade; e
- (g) analisar os relatórios elaborados pela área de Compliance e deliberar sobre a solução de incidentes materiais.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo da Sociedade, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios, (i) a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstas na Circular BCB 3.978/20 de 23 de janeiro de 2020 ou Resolução COAF 36 de 10 de março de 2021; e (ii) analisar e aprovar as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Conheça seu Cliente, bem como os demais relatórios e manuais relativos à prevenção a tais

crimes.

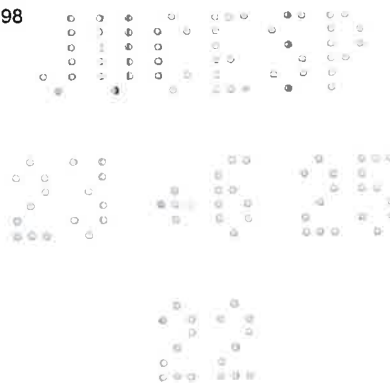
Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Ouvidoria além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios (i) a responsabilidade pela Ouvidoria da Sociedade nos termos da Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020; (ii) analisar e aprovar as políticas da Companhia relacionadas a Ouvidoria; e (iii) garantir condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Cláusula 15. A Sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura individual de qualquer diretor; ou
- (b) pela assinatura conjunta de qualquer diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou
- (c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores devidamente constituídos para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou
- (d) excepcionalmente para fins da celebração de contratos comerciais, pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído especificamente para este fim, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo 1º. A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter prazo de



validade determinado, exceto aquelas outorgadas para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e serão assinadas por qualquer dos diretores.

Cláusula 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 17. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

OUIDORIA

Cláusula 18. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



Parágrafo 3º O Ouvidor poderá ser destituído pela Administração nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas na Cláusula 19 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Administração.

Cláusula 19. São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Administração da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;
- (e) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda em prazo que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (g) manter a Administração da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e



(h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas em reunião ordinária de sócios.

Parágrafo 2º. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada em reunião ordinária de sócios, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 4º. A distribuição de lucros poderá ser feita a título de juros sobre o capital próprio.



DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 22. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo 1º. No caso de liquidação e dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo 2º. A cada 6 (seis) meses, ou sempre que solicitado, o liquidante deverá apresentar aos sócios o relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o respectivo período.

Parágrafo 3º. Se o ativo não for suficiente, deverá o liquidante exigir dos sócios, na proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.

Cláusula 23. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

Cláusula 24. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), conforme alterada, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, reversão e utilização de reservas.

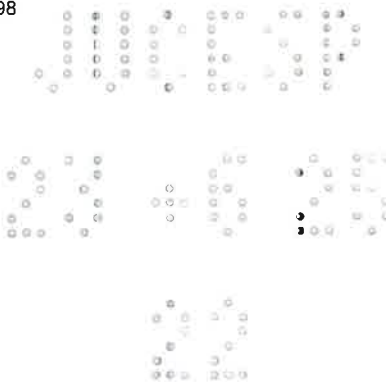
FORO

Cláusula 25. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

(restante da página intencionalmente deixada em branco /
assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinaturas da 19ª Alteração de Contrato Social da Stripe Brasil Soluções de Pagamento – Instituição de Pagamento Ltda., datada de 29 de abril de 2025)

Sócia Retirante:

STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED

DocuSigned by:

ASE05DBAC4F7426...
Ramon Fernandez Aracil Filho
Procurador

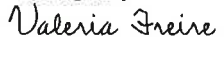
Sócia Remanescente:

STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

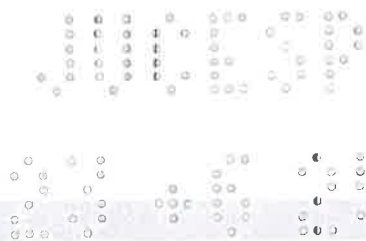
DocuSigned by:

ASE05DBAC4F7426...
Ramon Fernandez Aracil Filho
Administrador

Testemunhas:

DocuSigned by: 1  B72205690D6B439... Nome: Valéria Fabiano Walder CPF: 116.006.308-71	DocuSigned by: 2  C84D36TEC90C4FD... Nome: Valéria Paludeti Freire CPF: 265.551.128-08
--	--





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2EDF0E99-0E60-495D-A302-8AD0418D4298

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Stripe Pagamentos - 19º ACS - Reelection de Adm. e Cessão de Quotas (v....

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

HCR - Henrique Chuster

Assinatura guiada: Ativado

Rua Hungria 1.100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

hchuster@pn.com.br

Endereço IP: 10.104.81.9

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: HCR - Henrique Chuster

Local: DocuSign

29/04/2025 10:38:16

hchuster@pn.com.br

Eventos do signatário

Ramon Fernandez Aracil Filho
ramon@mouraocampos.com.br

Administrador Não-Sócio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

A5ED5DBAC4F7426

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.49.106.33

Registro de hora e data

Enviado: 29/04/2025 10:40:01

Visualizado: 29/04/2025 11:14:57

Assinado: 29/04/2025 11:15:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 16:12:39

ID: 6f9e7b49-5238-4630-90bd-7824de7a3f15

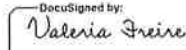
Valeria Freire

vfreire@pn.com.br

witness

Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

C84D361EC96C4FD

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.204.129
Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/04/2025 10:40:02

Visualizado: 29/04/2025 10:41:45

Assinado: 29/04/2025 10:42:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

VFW - Valéria Adriana F. Walder

vwalder@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

872205090D08439

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.204.129

Enviado: 29/04/2025 10:40:01

Visualizado: 29/04/2025 11:27:56

Assinado: 29/04/2025 11:28:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.